



SUMÁRIO

Esta edição possui 8 seções, 221 publicações, 50 páginas.

SUMÁRIO	1	Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero	16	Sentença do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman	21	Edital Notificação do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero	47
COMUNICADOS	1	Despachos da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro	17	Sentença do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarguis	22	Edital Notificação da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro	47
Despachos da Presidência	1	Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Prizzeli	17	Sentença da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro	23	ATOS ADMINISTRATIVOS	47
Despachos da Secretaria Diretoria Geral	2	Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo	17	CERTIDÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO	23	Atos do Presidente	47
DESPACHOS	4	ACORDÃO	18	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Antonio Roque Citadini	23	Atos do Secretário-Diretor Geral	47
Despachos do Presidente	4	Acórdãos do Conselheiro Antonio Roque Citadini	18	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli	23	Atos do Departamento Geral de Administração	47
Despachos do Conselheiro Antonio Roque Citadini	4	Acórdãos da Conselheira Cristiana de Castro Moraes	19	ORDEM DO DIA E ATAS	24	Licitações	47
Despachos do Conselheiro Robson Marinho	6	Acórdãos do Conselheiro Dimas Ramalho	19	Atas das Câmaras e do Tribunal Pleno	24	Matérias Administrativas	48
Despachos da Conselheira Cristiana de Castro Moraes	11	Acórdão do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman	19	EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO	47		
Despachos do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho	11	Acórdão do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero	20	Editais de Notificação da Conselheira Cristiana de Castro Moraes	47		
Despachos do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo	12	SENTENÇAS	20	Edital Notificação do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos	47		
Despachos do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli	13	Sentenças do Conselheiro Antonio Roque Citadini	20				
Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman	14	Sentenças do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli	20				
Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarguis	14						
Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos	15						

COMUNICADOS

COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA



NOTA DE ESCLARECIMENTO DA PRESIDÊNCIA DO TCESP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, esclarece a TODAS AS PREFEITURAS MUNICIPAIS JURISDICIONADAS que, conforme pronunciamento feito na abertura da Sessão Plenária desta Corte do dia 4 de dezembro de 2024, a AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente não é jurisdicionada deste Tribunal, não ostenta a qualificação de Organização Social e assim, aqui, nunca teve qualquer problema envolvendo sua extraordinária e relevante atividade objeto de julgamento.

Tal esclarecimento decorre de equivocada e, assim, incabível e indevida menção feita em sentido diverso por este Presidente, em evento promovido pela Associação Paulista dos Municípios e que tinha como público Prefeitos eleitos. Realço que os Municípios não têm qualquer restrição ou impedimento de celebrar com a entidade convênios, termos de colaboração ou contratos administrativos vinculados à área de atuação da AACD, como já o fazem com regularidade, valendo-se de recursos do SUS para a consecução dessa atividade tão importante e qualificada, como dignos, competentes e qualificados são também seus dirigentes e voluntários.

Fica aqui registrado, como dever de honra pessoal e de responsabilidade institucional, meu pedido de desculpas por eventual transtorno que essa desagradável e não intencional situação possa ter causado a essa respeitável instituição.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

DELIBERAÇÃO

(SEI Nº 0007998/2023-78)

Fixa a interpretação sobre as atribuições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em relação à sustação dos contratos, à sustação cautelar dos pagamentos aos contratados e à determinação de providências para anulação dos ajustes, bem como estabelece procedimentos para a imposição dessas medidas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências legais e regimentais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, incisos IX e X, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, replicados no artigo 33 da Constituição do Estado de São Paulo de 1989,

CONSIDERANDO as competências definidas a este Tribunal pelo artigo 2º, XIII e XIV da Lei Complementar nº 709/93,

CONSIDERANDO a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal, em especial as decisões nos Mandados de Segurança 23.550 e 26.000, bem como o precedente fixado no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Suspensão de Segurança 5.306/PI, e

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização dos ritos e procedimentos nos casos afetos à matéria, assim

DELIBERA:

Artigo 1º - Constatadas irregularidades das quais possam resultar grave lesão ou risco de dano irreparável, o Conselheiro, com fundamento no inciso IX do artigo 71 da Constituição Federal, notificará os responsáveis para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de multa, adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, abstenham-se de praticar os atos questionados e, caso queiram, apresentem as justificativas que entenderem cabíveis.

Artigo 2º - Não atendidas as medidas necessárias a regularização da matéria e/ou insubsistentes as justificativas, o Conselheiro submeterá ao Tribunal Pleno proposta de medida cautelar para suspender o pagamento às contratadas pela Administração Pública.

§ 1º - Deferida a medida, o Poder Legislativo correspondente será oficiado para que, nos termos do art. 71, § 1º, da Constituição Federal, decida sobre a sustação do contrato.

§ 2º - Independentemente da inércia ou manifestação expressa do Poder Legislativo pela continuidade da execução contratual, a revogação da cautelar será deferida exclusivamente pelo Pleno, uma vez verificado que não mais subsistem as causas que levaram à suspensão do pagamento e colidas, previamente, as manifestações do Ministério Público de Contas e, se for o caso, da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Artigo 3º - Em sede de julgamento definitivo, o Tribunal de Contas do Estado, por sua instância competente, poderá determinar à Administração que tome providências para anular os contratos, independentemente da comunicação prévia ao Poder Legislativo para avaliar a sustação do contrato.

Artigo 4º - O Tribunal, por sua instância competente, ao constatar irregularidades insanáveis, falhas robustas ou litúcido em contratos, aditivos e respectiva execução contratual, poderá – a qualquer tempo e independentemente de medida cautelar antecedente – determinar o encaminhamento do processado ao Poder Legislativo respectivo, para que avalie a conveniência da sustação do ajuste.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido pela Constituição Federal e certificando-se o Relator quanto à inércia do Poder Legislativo, caberá a esta Corte decidir a respeito, consoante regra do § 2º do artigo 71 da Constituição, podendo adotar as seguintes medidas:

I - submeter à decisão do Pleno proposta de medida cautelar para suspender os pagamentos à contratada;

II - assinar prazo para saneamento e correção das falhas encontradas;

III - determinar, por ocasião do julgamento, providências necessárias à anulação da licitação e do contrato;

IV - impor a adoção de outras medidas aptas à resolução do quanto verificado.

Artigo 5º - O Conselheiro Substituto-Auditor, nos processos de sua competência, poderá indicar, em despacho fundamentado, as razões que ensejariam a suspensão cautelar dos pagamentos, solicitando à Presidência que redistribua o feito à relatoria de Conselheiro.

Parágrafo único - O Conselheiro designado como relator, não identificando circunstâncias que autorizem a suspensão cautelar, submeterá ao Pleno proposta pelo não acolhimento da medida ou, caso entenda conveniente, restituirá os autos diretamente à Presidência para devolução ao relator originário.

Artigo 6º - Nas hipóteses disciplinadas por esta deliberação, as decisões poderão ser acompanhadas de ofício ao Ministério Público do Estado para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação de multa aos responsáveis.

Artigo 7º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação SEI nº 0007998/2023-78, publicada em 08/01/2024.

São Paulo, 4 de dezembro de 2024

RENATO MARTINS COSTA

Presidente

DIMAS RAMALHO

Relator

Participaram da decisão os Senhores Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, a Senhora Conselheira Cristiana de Castro Moraes e os Senhores Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli (35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 4/12/2024).

RESOLUÇÃO Nº 17/2024

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disciplinando a Cautelar de Suspensão de Pagamentos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, incisos IX e X, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, replicados no artigo 33 da Constituição do Estado de São Paulo de 1989, bem como a disciplina das competências deste Tribunal estabelecidas em sua lei orgânica - Lei Complementar Estadual nº 709/93;

CONSIDERANDO a aprovação da Deliberação SEI n. 0007998/2023-78, que fixou a interpretação sobre as atribuições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em relação à sustação dos contratos, à possibilidade de sustação cautelar dos pagamentos aos contratados e à determinação de providências para anulação dos ajustes; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplina regimental dos ritos e procedimentos nos casos afetos à matéria;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterada a denominação do Capítulo VIII do Título VII do Regimento Interno deste Tribunal para "Da Representação, da Denúncia, da Cautelar em Procedimentos de Contratação e da Cautelar de Suspensão de Pagamentos". (NR)

Artigo 2º - Fica acrescida a Seção IV ao Capítulo VIII do Título VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o seguinte dispositivo:

Seção IV

Da Cautelar de Suspensão de Pagamentos

Art. 219-H. Por proposta de Conselheiro, o Tribunal de Contas do Estado poderá assinar prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o órgão ou entidade jurisdicionado apresente, sob pena de multa, esclarecimentos sobre irregularidades verificadas no curso da execução de contratos e, diante de atos insanáveis e/ou não justificados, conceder medidas cautelares de suspensão de pagamentos, consoante estabeleça o número 10 do parágrafo único do art. 53 deste Regimento Interno, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 219-A a 219-F deste Regimento.

§ 1º O Conselheiro Substituto-Auditor, nos processos de sua competência, poderá indicar, em despacho fundamentado, as razões que ensejariam a suspensão cautelar dos pagamentos, solicitando à Presidência que redistribua o feito a Conselheiro o qual, entendendo não ser o caso de concessão de cautelar, restituirá os autos ao Conselheiro Substituto-Auditor. (NR)

§ 2º Deferida a medida, o Poder Legislativo correspondente será oficiado para que, nos termos do art. 71, § 1º, da Constituição Federal, decida sobre a sustação do contrato.

§ 3º Independentemente da inércia ou manifestação expressa do Poder Legislativo pela continuidade da execução contratual, a revogação da cautelar será deferida exclusivamente pelo Pleno, uma vez verificado que não mais subsistem as causas que levaram à suspensão do pagamento e colidas, previamente, as manifestações do Ministério Público de Contas e, se for o caso, da Procuradoria da Fazenda do Estado.

§ 4º Quando, por qualquer motivo, cessar a eficácia da cautelar, o contrato no qual houve sua concessão seguirá o rito de julgamento segundo as competências previstas neste Regimento." (NR)
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 4 de dezembro de 2024.
RENATO MARTINS COSTA – Presidente
ANTONIO ROQUE CITADINI
ROBSON MARINHO
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
DIMAS RAMALHO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

COMUNICADOS DA SECRETARIA DIRETORIA GERAL

COMUNICADO SDG nº 66/2024

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo COMUNICA o remanejamento das áreas de fiscalização da Capital e ajustes nas de UR-06, 07 e 17, bem como a inversão da subordinação aos DSF 5 I e II, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025. Seguem abaixo os quadros indicativos dos órgãos sujeitos à fiscalização e as correspondentes Diretorias e Unidade Regionais responsáveis. Dívidas poderão ser esclarecidas pelos telefones (11) 3292-3672 e (11) 3292-3676.

SDG, 22 de novembro de 2024.

GERMANO FRAGA LIMA
 SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DIRETORIA	SECRETARIA DE ESTADO	AUTARQUIA	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E EMPRESA PÚBLICA	FUNDAÇÃO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DA FISCALIZAÇÃO-I Paulo Massaru Uesugi Sugiura Rua Venceslau Brás, 183 - 8º andar - Anexo II Fone: 3292-3672 e-mail: dsf1@tce.sp.gov.br			DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DA FISCALIZAÇÃO-II Alexandre Teixeira Carsola Rua Venceslau Brás, 183 - 8º andar - Anexo II Fone: 3292-3676 e-mail: dsf2@tce.sp.gov.br		
DF'S E UR'S SUBORDINADAS: DCG, 2ª DF, 5ª DF, 6ª DF, 8ª DF, 9ª DF UR-1, UR-3, UR-6, UR-9, UR-10, UR-13, UR-15, UR-16, UR-17 e UR-20			DF'S E UR'S SUBORDINADAS: 1ª DF, 3ª DF, 4ª DF, 7ª DF, 10ª DF, UR-2, UR-4, UR-5, UR-7, UR-8, UR-11, UR-12, UR-14, UR-18 e UR-19		
FISCALIZAÇÃO EXCLUSIVA - 3º SETOR					
REPASSES ESTADUAIS AO TERCEIRO SETOR					
SECRETARIAS E OUTROS ÓRGÃOS					
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO; CASA CIVIL; CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA; EDUCAÇÃO; ESPORTES; JUSTIÇA E CIDADANIA; MINISTÉRIO PÚBLICO; POLÍTICAS PARA A MULHER; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO; SEGURANÇA PÚBLICA; TRANSPORTES METROPOLITANOS; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E TURISMO E VIAGENS.					
REPASSES MUNICIPAIS AO TERCEIRO SETOR					
ARUJÁ; BARUERI; BOM JESUS DOS PERDÕES; CAIEIRAS; CARAPICUÍBA; COTIA; DIADEMA; EMBU DAS ARTES; FRANCO DA ROCHA; GUARULHOS; ITAPEPERICA DA SERRA; JANDIRA; JUQUITIBA; NAZARÉ PAULISTA; POÁ; SANTA ISABEL; TABOÃO DA SERRA E VARGEM GRANDE PAULISTA.					
ENTIDADES GERENCIADAS					
CULTURA, INDÚSTRIA E ECONOMIA CRIATIVAS - BIBLIOTECA DE SÃO PAULO, BIBLIOTECA PARQUE VILLA-LOBOS, SISTEMA ESTADUAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DE SÃO PAULO E CENTRO CULTURAL DE ESTUDOS SUPERIORES ALTHOS PAGANO; MUSEU CATAVENTO; FÁBRICAS DE CULTURA DO SETOR A; ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMPLEXO CULTURAL JULIO PRESTES/SALA SÃO PAULO E FESTIVAL DE INVERNO DE CAMPOS DO JORDÃO; MUSEU DA IMIGRAÇÃO; MUSEU DA CASA BRASILEIRA; MUSEU DA DIVERSIDADE SEXUAL; MUSEU DA IMAGEM E DO SOM (MIS), PAÇO DAS ARTES E MIS EXPERIENCE; MUSEU DE ARTE SACRA DE SÃO PAULO; MUSEU DAS FAVELAS; SÃO PAULO ESCOLA DE DANÇA ISMAEL IVO (CENTRO DE FORMAÇÃO EM ARTES COREOGRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO); TEATRO SÉRGIO CARDOSO, TEATRO MAESTRO FRANCISCO RUSSO, PROGRAMAS, PROJETOS, PESQUISAS, FESTIVAIS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS.					
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: CENTRO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA REDE LUCY MONTORO (PARQUE FONTES DO IPIRANGA); CENTRO DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL; MUSEU ESTADUAL MEMORIAL DA INCLUSÃO: OS CAMINHOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.					
SAÚDE: AME CARAPICUÍBA; AME DR. GERALDO DE PAULO BOURROUL (CONSOLAÇÃO); AME DR. LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA (HELIÓPOLIS); AME IDOSO OESTE; AME IDOSO SUDESTE; AME JARDIM DOS PRADOS; AME MARIA ZÉLIA; AME PSIQUIATRIA DR. JANDIRA MASUR (VILA MARIA); AME TABOÃO DA SERRA; CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA LESTE (CEAC ZONA LESTE); CENTRO ESTADUAL DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS DE SAÚDE (CEADIS); CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CROSS); HOSPITAL DE TRANSPLANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI; HOSPITAL ESTADUAL GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA DE DIADEMA; HOSPITAL ESTADUAL VALDEMAR SUNHIGA DE SAPOEMBA; HOSPITAL GERAL DE ITAPEPERICA DA SERRA; HOSPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA; HOSPITAL GERAL HENRIQUE ALTMAYER DE VILA ALPINA; HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI; HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA; HOSPITAL GERAL PROF. DR. WALDEMAR DE CARVALHO PINTO FILHO DE GUARULHOS; HOSPITAL REGIONAL DE COTIA; HOSPITAL GERAL DE TAIPAS; HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO; HOSPITAL REGIONAL ROTA DOS BANDEIRANTES; SERVIÇO ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (SEDI II) E UNIDADE RECOMEÇO HELVÉTIA					
1ª DF GABRIEL MARCHI DA SILVA ANEXO II 6º ANDAR R. 3424					

DIRETORIA	SECRETARIA DE ESTADO	AUTARQUIA	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E EMPRESA PÚBLICA	FUNDAÇÃO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	MUNICÍPIO
2ª DF CLÁUDIO BALMANT ANEXO II 3º ANDAR R. 3370	SAÚDE TURISMO E VIAGENS	UNESP INSTITUTO DE ARTES (UNESP) ARSESP		FUNDAÇÃO BUTANTAN FUND. ADIB JATENE FUND. PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO FUND. ONCOCENTRO FURP FEJ FUNDUNESP VUNESP	BARUERI SANTANA DE PARNAÍBA CAJAMAR PIRAPORA DO BOM JESUS
3ª DF ADELINO DETOFOL ANEXO II 7º ANDAR R. 3377	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA TRIBUNAL DE CONTAS SEGURANÇA PÚBLICA DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DETRAN	CDHU	FUNDAÇÃO CASA	TABOÃO DA SERRA ITAPEVI EMBU DAS ARTES ITAPEPERICA DA SERRA
4ª DF ALEXANDRE DUTRA LOPES DE CARVALHO ANEXO II 6º ANDAR R. 3394	TRIBUNAL DE JUSTIÇA TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	SP ÁGUAS	CETESB	SABESP FABH-AT FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PROD FLORESTAL FUNDAÇÃO CESP FUNAP	GUARULHOS SUZANO ITAQUAQUECUBA ARUJÁ BOM JESUS DOS PERDÕES

DIRETORIA	SECRETARIA DE ESTADO	AUTARQUIA	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E EMPRESA PÚBLICA	FUNDAÇÃO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	MUNICÍPIO
5ª DF HONORMÉLIO PEREIRA DA SILVEIRA ANEXO II 4º ANDAR R. 3204	GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS CASA CIVIL ESPORTES COMUNICAÇÃO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO TRANSPORTES METROPOLITANOS	DER	CPTM EMTU METRÔ	FUND. SIST. EST. ANÁLISE DE DADOS - SEADE METRUS	SÃO BERNARDO DO CAMPO FRANCO DA ROCHA CAIEIRAS MAIRIPORÁ SANTA ISABEL
6ª DF ROBERTA ROCHA PEREIRA DE VERAS SEBASTIÃO ANEXO II 5º ANDAR R. 4875	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MINISTÉRIO PÚBLICO PGE JUSTIÇA E CIDADANIA	IAMSPE HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FAC MEDICINA USP		FUND. FACULDADE DE MEDICINA USP FUNDAÇÃO ZERBINI FUNDAÇÃO CARLOS A. VANZOLINI FCTH FDTE FJA FUSP FIPE FUVEST FIPECAFI FDCTO FUMVET FUNDAÇÃO ARCADAS FAFE FIPFARMA FAAMP	SANTOS COTIA EMBU GUAÇU SÃO LOURENÇO DA SERRA NAZARÉ PAULISTA
7ª DF ELIAS SANTOS FERREIRA ANEXO II 7º ANDAR R. 3386	EDUCAÇÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CEETEPS JUICESP	IPT DESENVOLVE SP	FDE FUNDAÇÃO INST. TERRAS DO EST. DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP FAT	SANTO ANDRÉ MAUÁ POÁ FERRAZ DE VASCONCELOS